**PROJETO DE LEI 006/2000.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM E A COOPERATIVA HABITACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1° -** Fica o Poder Executivo autorizado, através do Departamento Municipal de Habitação, a celebrar Convênio de Cooperação com a Cooperativa Habitacional da Indústria e Comércio Ltda., para complementação do Programa de Carta de Crédito FGTS-Aquisição de Material de Construção através da Caixa Econômica Federal, nos termos da minuta anexa, que integra a presente Lei.

**Parágrafo Único –** O objeto do Convênio autorizado pela presente Lei é o aporte financeiro, por parte do Município, de R$ 800,00 (oitocentos reais), para a mão-de-obra e apoio técnico ao Financiado do Programa Carta de Crédito FGTS-Aquisição de Material de Construção da Caixa Econômica Federal, com o fim de empreender em até 300 (trezentas) unidades habitacionais, no regime de parceria, a transação, a construção e melhoria da habitação nos loteamentos da Cooperativa no Município.

**Art. 2º -** O prazo de vigência do convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se for necessário à concretização do objeto e houver concordância entre as partes, através de termo aditivo.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
10573162.064 – Concessão de Empréstimos para Habitação Popular
4.2.7.0.00 – Concessão de Empréstimos

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 07 DE FEVEREIRO DE 2000.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**
**Prefeito Municipal**

**J U S T I F I C A T I V A**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo complementar o Programa de Carta de Crédito FGTS, para aquisição de Material de Construção através da CEF. Serão atendidas famílias beneficiárias do referido programa e também de processo seletivo do DEMHAB, associados da COOPERHABIC.

Este Convênio integra o conjunto de ações voltadas ao crescimento e melhoria das condições habitacionais de nossa cidade, no que se refere às metas que norteiam a atual administração: “CASA – SAÚDE – TRABALHO”.

Esperamos de Vossas Excelências, a análise e aprovação do presente Projeto.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**
**Prefeito Municipal**

Of. Cam. nº 006/2000. Erechim, 07 de fevereiro de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei Nº 006/2000,** que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM E A COOPERATIVA HABITACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**
**Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO**
**DD. Presidente do Poder Legislativo**
**NESTA CIDADE**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A COOPERATIVA HABITACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CARTA DE CRÉDITO-FGTS, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Pelo presente Convênio, o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, através do Departamento Municipal de Habitação, com sede – Prefeitura Municipal - na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CGC sob nº 87.613.477/0001-20, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, residente e domiciliado nesta cidade, e a **COOPERATIVA HABITACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, estabelecida na Rua Bahia, 92 C, em Erechim, inscrita no CGC sob nº 01.334.870/0001-28, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelos Srs. EGÍDIO LAZAROTTO, Coordenador Administrativo, e GILMAR DOS S. B. DO AMARAL, Secretário Administrativo, residentes e domiciliados nesta cidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Tem por objeto o presente Convênio, a complementação do Programa de Carta de Crédito FGTS - Aquisição de Material de Construção através da Caixa Econômica Federal, com o aporte financeiro, por parte da Convenente, de R$ 800,00 (oitocentos reais) para a mão-de-obra e apoio técnico ao Financiado do Programa Carta de Crédito FGTS-Aquisição de Material de Construção da Caixa Econômica Federal, com o fim de empreender em até 300 (trezentas) unidades habitacionais, no regime de parceria, a transação, a construção e melhoria da habitação nos loteamentos da CONVENIADA no Município.

**CLÁUSULA II – DOS BENEFICIÁRIOS**

Serão atendidas com o presente Convênio, as famílias com renda de até 12 salários mínimos, beneficiárias do Programa Carta de Crédito FGTS - Aquisição de Material de Construção, financiados pela Caixa; e beneficiários do processo seletivo do DEMHAB, para aporte financeiro complementar da mão-de-obra financiado pela Prefeitura Municipal de Erechim, tendo sido estes previamente selecionados pela CONVENIADA.

**CLÁUSULA III - PRAZO DO CONVÊNIO**

O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de

60 (sessenta) meses, se for necessário à concretização do objeto e houver concordância entre as partes, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

A Convenente, através do Departamento Municipal de Habitação, terá as seguintes obrigações:

a) observar as condições para participação do Programa dos beneficiários previamente selecionados pela Caixa Econômica Federal e a CONVENIADA;

b) prestar assistência técnica aos proponentes na elaboração de projetos, cronograma físico-financeiro e desenvolvimento social;

c) assistir tecnicamente os beneficiários juntamente com a CONVENIADA;

d) apresentar à CAIXA, até 30 dias após o crédito da última parcela, Laudo Técnico do profissional de engenharia/arquitetura, comprovando o término da obra;

e) acompanhar o andamento dos serviços de acordo com o andamento da obra.

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

A Conveniada terá as seguintes obrigações:

a) encaminhar os beneficiários do Programa à Prefeitura Municipal, para recebimento da Declaração atestando que o local onde será utilizado o material de construção é próprio para uso residencial;

b) organizar e executar o processo de inscrição de famílias interessadas em obter o financiamento de acordo com o Programa, fornecendo ao DEMHAB, as informações e documentos aptos a agilizar os procedimentos, de acordo com a Legislação Municipal exigida;

c) assistir aos proponentes na formalização do processo de crédito se for o caso;

d) vistoriar a obra e acompanhar a execução do serviço de acordo com o andamento da obra;

e) cumprir o cronograma físico-financeiro com o DEMHAB e com a CAIXA;

f) avalizar os beneficiários do Programa no objeto financiado.

**CLÁUSULA VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
10573162.064 – Concessão de Empréstimos para Habitação Popular
4.2.7.0.00 – Concessão de Empréstimos

**CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) quando sobrevier fato ou disposições legais que o tornem impraticável;

b) por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 60(sessenta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Na ocorrência de aviso prévio a que se refere a alínea "b" desta cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer processo previsto no corpo do convênio ou em termos aditivos, que estejam em andamento.

**CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO**

A não execução, total ou parcial deste convênio por quaisquer dos partícipes, ensejará a sua denúncia pela parte prejudicada, com as conseqüências previstas em Lei, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Reservam-se os partícipes à faculdade de operar a denúncia imotivada deste convênio, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

**CLÁUSULA IX – DOS REGISTROS**

A CONVENIADA apresentará ao DEMHAB, exemplar deste instrumento com comprovante de seu registro no competente Cartório de Títulos e Documentos no prazo de 30(trinta) dias, a partir da data de assinatura deste convênio.

**CLÁUSULA X – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento,.

E por assim estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste Instrumento, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Erechim, 25 de janeiro de 2000.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**
**Prefeito Municipal**

**ALVAR IZIDRO COFFY FILHO**
**Secretário Municipal da Habitação**

**EGÍDIO LAZAROTTO**
**Coordenador Administrativo da Cooperativa Habitacional da Indústria e Comércio**

**GILMAR DOS S. B. DO AMARAL**
**Secretário Administrativo da Cooperativa Habitacional da Indústria e Comércio**

TESTEMUNHAS:

_____

_____